

Sumário

| | |
|---|--------------|
| Poder Executivo | Págs. |
| Gabinete do Prefeito..... | 1a3 |
| Secretaria de Educação, Cultura e Desporto..... | 3 |

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de *Pedras de Fogo – PB* e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Município de Pedras de Fogo – PB encontra-se participando do SEL-UNICEF, um programa que objetiva a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no semiárido brasileiro e na Amazônia legal;

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a Escuta Especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a Escuta Especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos

devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de PEDRAS DE FOGO/PB, o **COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**.

Art. 2º - O Comitê de Gestor será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV – 2 (dois) representantes do Hospital Municipal de Pedras de Fogo – PB;

V – 2 (dois) representantes do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

VI – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar de Pedras de Fogo – PB;

VII – 2 (dois) representantes do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – 2 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

IX – 2 (dois) representantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

X – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

§ 3º - O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderá participar das atividades do referido comitê, mediante convite aceitação expressa do referido órgão.

Art. 3º - As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão trimestralmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º - O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 5º - Cabe ao Comitê Gestor, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

§ 3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º.

Art. 7º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo - PB, EM 15 de fevereiro de 2024.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 029/24, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

I - Colocar a servidora pública municipal, **ADRIANA MICHELE CAVALCANTI DA SILVA**, Professora, mat. 83086, com lotação fixada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à disposição da Prefeitura de Juripiranga, por um período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 09 de fevereiro de 2024.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
 -Prefeito Constitucional-

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO LAR SANTA RITA DE CASSIA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO- PB PARA REPASSE DE VERBAS PARA SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, nº 140, Centro, CEP 58328-000, Pedras de Fogo/PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS, CPF nº 354.450.684-04, doravante denominado de CONVENENTE, ASSOCIAÇÃO LAR SANTA RITA DE CASSIA, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº: 51.327.588/0001-23, Rua Rizete Bezerra de Matos, nº 124, CEP: 58328-000, Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pelo seu presidente EDNALDO DA SILVA MARTINS, CPF nº 028.141.784-90, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo abrigar e cuidar do Idoso, com apoio dos Governos Estadual e Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. Instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, de acordo com autorização O presente legislativa consubstanciada na Lei nº: 1.165/23, do Município CONVENENTE, com a finalidade de transferir à CONVENIADA, a título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria a e o bem estar social do idoso em caráter de Regime Asilar na, mantido pela ASSOCIAÇÃO LAR SANTA RITA DE CASSIA.

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Para execução do presente convênio, a CONVENENTE se compromete repassar para cada CONVENIADA a importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), até o 10º (Décimo) dia de cada mês, ou dia útil subsequente, a título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na Conta Corrente de nº: 31644-X, Banco do Brasil (001), Agência 2425-2, de titularidade da CONVENIADA

2.2. Os recursos para execução deste convênio advirão da seguinte dotação orçamentária:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08 244 2032 2190 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3350.43 SUBVENÇÕES SOCIAL

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro repasse, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, e podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme disposições legais constantes da legislação que autorizou a celebração deste Instrumento, ou por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À CONVENENTE:

a). Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;

b). Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

c). Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;

d). Implementar outras ações e/ou procedimentos que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

a). Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento a idosos em caráter de regime asilar na ASSOCIAÇÃO LAR SANTA RITA DE CASSIA.

b). Permitir que a CONVENENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

c). Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a CONVENENTE entender necessários.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Semanário Oficial do Município de Pedras de Fogo, bem assim o deverão ser, eventuais aditivos, prorrogações, renovações ou rescisão, vedado às partes a utilização dos termos aqui tratados em eventos ou situações que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de Pedras de Fogo-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

Por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

Pedras de Fogo - PB, 31 de janeiro de 2024.

CONVENENTE


 MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB
 JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
 Prefeito

CONVENIADA


 ASSOCIAÇÃO LAR SANTA RITA DE CASSIA
 EDNALDO DA SILVA MARTINS
 Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: CELESTINO JOSÉ SEFAIM DOS SANTOS
 RG: 1533326
 CPF: 126.401.414-48


 1533326
 126.401.414-48

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

EDITAL Nº 002/2024

PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA GOIANA 2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PARAÍBA**, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as Inscrições para o cadastramento de estudantes para a utilização do transporte universitário para o segundo semestre de 2024, conforme consta a seguir:

1. Dos requisitos para a realização das inscrições:

1.1 Para realizar sua inscrição no processo de cadastramento, o candidato precisará:

- 1.1.1 Estar regularmente matriculado(a) em curso de nível técnico ou superior em uma das Instituições de Ensino, situadas na cidade de Goiana/PE;
- 1.1.2 Ser morador da cidade de Pedras de Fogo;
- 1.1.3 Ou ser eleitor de Pedras de Fogo até o último pleito eleitoral;
- 1.1.4 Atender às demais normas estabelecidas neste Edital.

1.2 As inscrições acontecerão no período de 19 de fevereiro a 29 de fevereiro do ano em curso, no seguinte endereço:

1.2.1 <https://pedrasdefogo.suportegerencial.com.br/transporte-universitario/cadastro>

1.2.2 O estudante deverá efetuar o preenchimento do formulário de inscrição online e anexar em PDF as cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência atualizado (um dos três últimos meses);
- Comprovante de Matrícula ou Declaração da Instituição de Ensino;
- 01 (uma) foto 3x4.

1.3 Não será aceita nenhuma complementação de documentos após o prazo de inscrição concedido ao aluno(a) interessado(a), salvo no caso de recurso, nos termos do item 4.1.

1.3.1 Todas as informações fornecidas pelo(a) aluno(a) estarão sujeitas a verificação. Comprovada a inveracidade de informação o(a) aluno(a) perderá automaticamente o direito ao benefício.

2 Do cadastro:

2.1 Serão automaticamente eliminados do processo, os alunos que:

- I. Não apresentarem a documentação na forma exigida;
- II. Descumprirem qualquer exigência durante o processo de seleção.

2.2 A Comissão de cadastramento de estudantes será instituída pela Secretaria Municipal de Educação, sendo composta por servidores públicos municipais.

2.3 A comissão reserva-se no direito de solicitar documentos adicionais aos citados neste Edital para solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos julgados necessários, podendo excluir o aluno do cadastro caso se verifique inconformidade de informações.

Parágrafo Único: Caso sejam constatadas pela comissão, inconformidades ou inveracidades mesmo após o processo de cadastramento e recadastramento, o usuário perderá o direito ao benefício.

3 Da divulgação

3.1 A lista de estudantes aptos a utilizar o transporte universitário será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, e a publicação está prevista para acontecer no dia 16 de fevereiro de 2024.

4 Oferta do período

4.1 O período de oferta do transporte universitário gratuito será de fevereiro a dezembro de 2024.

5 Dos recursos

4.1 Após o resultado preliminar o(a) aluno(a) poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do resultado parcial do processo.

4.2 O recurso deverá ser protocolizado no local estabelecido no subitem 1.2.1.

4.3 O recurso será julgado por três membros da Secretaria de Educação.

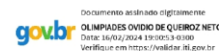
6 Do Cronograma

| ETAPAS | DATAS |
|-------------------------|---|
| Inscrição online | 19 de fevereiro a 29 de fevereiro /2024 |
| Análise da documentação | 04 de março/2024 |
| Resultado parcial | 05 de março/2024 |
| Período para recurso | 06 de março/2024 |
| Análise dos recursos | 07de março/2024 |
| Resultado | 08 de março/2024 |

7 Das disposições gerais

7.1 Os casos omissos neste edital serão avaliados pela comissão de cadastramento e recadastramento.

Pedras de Fogo, 16 de fevereiro de 2024.



OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Educação
Portaria GP nº 007/2021